

Não havendo mais que se decidir a p[ro]prietade, despende-se  
de uma decisão. Esp[er]o comtudo que esta seja  
em favor de D. J. Ferraz, e em consequência de J. Ferraz  
de S. Estevão.

João de Lencastre  
Melchior de S. Mello Castanho  
Antonio Ferraz de Amada  
João Fran. de O. Lencastre

Acto extraordinario de 14 de Feb. de 1846.

Presidencia de Sr. Lencastre.

Aberta a causa com 5 membros p[ro] e 4 contra, e  
Sr. Prado e S. Mello com causa participada e atten-  
dida. Sr. M. P. de S. Mello q[ue] o m[em]bro da  
presente causa era originario as contas p[ro] e  
sem similitudes ao Sr. M. P. de S. Mello. Lida a  
causa e acta da antecedente, compareceram Sr.  
Antonio de Lencastre Ramos, e Abogado Francisco  
de S. Mello, como p[ro] e Sr. Supplemento e  
membros da Comissao Jurisprudencia das Actas, e  
Sr. M. P. de S. Mello como m[em]bro da di-  
rectoria da Comissao. Foi lido in off. de Ricardo da  
Lima participando ter sido citado Sr. Salvador  
de S. Mello da causa de acta q[ue] tu como intervenien-  
te da obra da lida, entrando em discussao  
foi deliberado q[ue] ficasse addido Sr. Domingos  
de S. Mello a respeito, executando q[ue] se of-  
ficia os Procuradores p[ro] e contra, a fim de  
nao perseguir os direitos da causa. Foi le-  
do o requerimento dos intervenientes no caso  
Judicial de S. Mello pedindo q[ue] os antecedentes  
dos antecedentes fosse na posse da Comissao.  
Entrando em discussao ficou addido a p[ro] e  
de Sr. Lencastre. Lida o termo de contra



de contrato por parte p.<sup>a</sup> ser remittido ao Sr. Juiz  
p.<sup>o</sup> Presid.<sup>o</sup>. Sr. Cadeia indicou q. sendo o Sr. Cadeia  
nha contratante, era indispensavel e chamava  
se in supplemento p.<sup>o</sup> fazer caso. Post. em discussao  
sua aprem. e vencer, e officiou-se aos Sr. Theodoro  
Luperius Alvarado, e Francisco de Toledo etc.,  
comunicando esta, e Sr. Presid.<sup>o</sup> cedeo a ladaria  
ao Sr. Cantanho: post. em discussao foi de-  
liberado q. em remittendo contra o voto do  
Sr. Cadeia. Em 11 havendo mais q. em pre-  
sencia a p. a laria suspensas em a dec.<sup>o</sup>. Ig.<sup>a</sup> com-  
tar faz esta acta sury assignada, em t.  
municio Joao Romualdo Secretario  
cria

João da Cunha Popo  
João Francisco etc.  
Micheor de Mello Cantanho  
Ignacio de Vas. Lombatalo.

Lucas extraordinaria de 22 de Maio de 1846  
Poderes de Sr. Presid.

Nota - Lucas com 5. membros para o facto de  
Sr. Dezas, e Mello, etc. não foi assado.

Sr. Presid.<sup>o</sup> declarou q. o motivo da presente p.<sup>a</sup>  
é o deliberar-se acerca do pleito q. se trata de

origem da Serra propoz a laria. Foi lida e  
aprovada a acta anterior. Entrando em dis-

cusao o Off.<sup>o</sup> do Procurador da laria, addindo  
em suas p.<sup>a</sup> p.<sup>a</sup> p.<sup>a</sup> deliberado q. se p.<sup>a</sup> p.<sup>a</sup>

no no Procurador p.<sup>a</sup> contractar com o Sr. Felgue  
p.<sup>a</sup> da Rocha adfesa da laria q. dita. Salva de

propoz a laria, não expedindo a laria, dando  
p.<sup>a</sup> p.<sup>a</sup> de contrato. Entrou mais em

discussao o Reguerrim. de imp.<sup>a</sup> no  
S. J. p.<sup>a</sup> p.<sup>a</sup> foi deliberado q. se informasse